

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2011

PROJETO DE LEI N°8035/2010

Modifica a estratégia 12.5 da meta 12 do anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação.

A estratégia 12.5 da meta 12 do anexo da lei 8.035/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

12.5) Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil .

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é fruto de uma ampla discussão nacional estudantil e foi sugerida pela União Nacional dos Estudantes e busca garantir a criação de uma política de assistência estudantil nas IES possibilitando principalmente para o aluno de baixa renda a possibilidade de ter garantido o acesso a uma educação pública gratuita e de qualidade.

Brasília/DF, 02 de junho de 2011.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal - PT / MG